



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 184

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo	2	16	29
Secretaria de Estado de Cultura			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2	17	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2		32
Secretaria de Estado de Educação	3	17	
Secretaria de Estado do Esporte	3	17	
Secretaria de Estado de Fazenda	3		32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		17	
Secretaria de Estado de Obras		17	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6	17	33
Secretaria de Estado de Saúde	8	18	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	18	36
Polícia Civil do Distrito Federal		19	36
Polícia Militar do Distrito Federal	10	20	
Secretaria de Estado de Transportes	10	28	37
Agência de Comunicação Social		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais.....			37

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.013, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 9º, II, da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O percentual de 210% (duzentos e dez por cento) a que se refere o art. 9º, II, da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 235% (duzentos e trinta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.014, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O percentual de 210% (duzentos e dez por cento) a que se refere o art. 6º, II, da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 230% (duzentos e trinta por cento), a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º - O art. 5º, caput, da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A jornada de trabalho do enfermeiro, a partir de 1º de novembro de 2007, é de vinte horas semanais.

Art. 3º - O art. 5º, § 3º, da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.....L...

§ 3º Após três anos de cumprimento ininterrupto da jornada de quarenta horas semanais, o retorno à jornada de trabalho de vinte horas semanais ficará sujeito à avaliação das necessidades do serviço e do desempenho do servidor, assegurado o direito de recurso relativamente à sua permanência no regime de quarenta horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 6º, II, da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O percentual de 210% (duzentos e dez por cento) a que se refere o art. 6º, II, da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 235% (duzentos e trinta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O percentual a que se refere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, e de 230% (duzentos e trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos empregados de Agente Comunitário de Saúde e de Vigilância Ambiental em Saúde são compostos das seguintes parcelas:

I - salário estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006;

II - gratificação de 80% (oitenta por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, instituída por esta Lei, incidente sobre o salário correspondente à Referência I, Anexo I, da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, a ser concedida aos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, no percentual de 80% (oitenta por cento), a ser concedida aos servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa incidirá sobre o vencimento básico dos cargos de Auxiliar de Educação, Assistente de Educação e Analista de Educação.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa está sujeita ao desconto previdenciário, cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão especial, concedidas anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 6º Revogam-se o disposto no art. 19, VI, da Lei Distrital nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281 de 08 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450 de 10 de março de 2004; com o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007 de que trata sobre a criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, em decorrência da prerrogativa privativa de foro prevista no artigo 29 da Lei nº 3824/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os prazos que constam nas Ordens de Serviço nºs 78, 79, 80 e 81, todas de 06 de agosto de 2007, publicadas no DODF nº 152, página 49, de 08 de agosto de 2007.

Art. 2º - Suspender o prazo de que consta na Ordem de Serviço nº 81, de 06 de agosto de 2007, DODF nº 152, pg 49, de 08 de agosto de 2007, voltando a correr após o encaminhamento, pela Administração Regional de Ceilândia, do processo administrativo de aprovação dos projetos de arquitetura objeto de investigação.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta da empresa ELÉTRICA SANTA LUZIA LTDA, detentora do processo nº 370.000.342/2007.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta das empresas ECO BRASÍLIA FABRICAÇÃO DE DIESEL E CONSULTORIA LTDA, detentora do processo nº 370.000.316/2007; OLD TIMES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, detentora do processo nº 370.000.251/2007 e TUBOS E MANGUEIRAS JK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS E TRANSPORTE DE MATERIAIS FERROZOS E NÃO FERROZOS LTDA, detentora do processo nº 370.000.270/2007.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta da empresa APOLLEN COMÉRCIO LTDA, detentora do processo nº 370.000.378/2007.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta da empresa CAPITAL LUMINOSOS E PAINEIS LTDA ME, detentora do processo nº 370.000.385/2007.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2007.

Processo: 390-000.290/2007 Interessado: CAESB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor total de R\$ 981.707,20 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em favor da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do DF, destinados a cobrir despesas com fornecimento de água dos parques administrados por esta Secretaria, relativo ao consumo do mês de agosto/2007.

CASSIO TANIGUTTI

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 289, DE 14 DE AGOSTO DE 2007. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 173/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.002910/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Hemoterapia, no Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, na sede situada no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul – SEUPS, EQ 703/903, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, vinculado ao Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio de Técnico em Análises Clínicas – Área de Saúde.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Hemoterapia e da respectiva matriz curricular que constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 157, de 15 de agosto de 2007, página 03.

PORTARIA Nº 346, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.002401/2006, resolve:

Art. 1º - RECREDECENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/11/2006, o CEAC - Centro Educacional Ângela Clara, situado na QI 01, Lote 20, Loja “C”, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido pela firma individual Ângela Clara Webe de Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004072/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular que constitui anexo do citado parecer, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Saúde Bucal – Área de Saúde, oferecido pela Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Validar os atos escolares praticados pela ETESB até a presente data em relação à referida habilitação profissional que tenham por base o plano de curso e a matriz curricular ora aprovados.

Art. 3º - Recomendar à ETESB que observe as exigências legais quanto à titulação dos professores para o exercício do magistério.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 67, 20 de julho de 2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 08, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de setembro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 220.000.250/2007. Publique-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 67 de 20 de julho de 2007, publicado no DODF nº 141, de 24 de julho de 2007, página 14, ONDE SE LÊ: "... fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos...", LEIA-SE: "...fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2007.

(PROCESSO 040.0016342/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 07/2005, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls.212 e parecer de fls. 251/252, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - DENUNCIAR o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 07/2005, firmado com a empresa GOLDENCOM ELECTRONICS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.428.040/001-66 e CNPJ nº 04.755.175/0001-60;

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/04;

Art. 3º - PUBLIQUE-SE e DÊ-SE conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização Tributária para as demais providências.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 43/2007.

(PROCESSO 040.000.872/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 018/2005;

b) nos incisos III, V e VI c/c §§ 5º e 8º todos do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 51/2007, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 177/180 dos autos em epígrafe, resolve:

CASSAR o TARE nº 18/2005, celebrado com a empresa LAMASB COMERCIO DE ESTOJOS E MOCHILAS LTDA., inscrita no CF/DF sob o nº 07.438.514/001-49 e no CNPJ sob o nº 4.810.166/0001-24, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir do mês de novembro de 2005.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo- Fiscal, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº. 25.372/04.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2007

(Processo 125.001.291/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 125.001.291/2007, protocolado pela empresa BRASAL EMBALAGENS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.489.532/001-40 e no CNPJ sob o nº 08.929.016/0001-95, situada o CSG 06 Lotes 01 e 02, Parte A – Taguatinga (DF), doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a emitir uma única nota fiscal modelo 1-A, englobando todas as operações de fornecimento de garrafas PET e suas respectivas tampas ocorridas no período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. O fornecimento de garrafas e tampas plásticas será efetuado de forma contínua, por meio de sistemas de transportes especiais.

§ 2º. A contagem das garrafas e tampas será efetuada por meio de sensor eletrônico colocado na saída da rotuladora de garrafas.

Art. 2º. A autorização constante no artigo anterior é concedida exclusivamente para o fornecimento de garrafas plásticas PET e tampas plásticas entre os estabelecimentos abaixo indicados, situados em áreas distintas de um mesmo imóvel.

I – Fornecedor: BRASAL EMBALAGENS LTDA

Endereço: CSG 06, lotes 01 e 02, Parte A – Taguatinga – DF

CF/DF: 07.489.532/001-40 CNPJ: 08.929.016/0001-95

II – Receptor: BRASAL REFRIGERANTES S/A

Endereço: CSG 06, lotes 01 e 02 – Taguatinga – DF

CF/DF: 07.300.007/001-22 CNPJ – 01.612.795/0001

Art. 3º. A nota fiscal emitida sob a égide deste Ato Declaratório deverá conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “NOTA FISCAL EMITIDA CONFORME ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2007 – GEJUC/DITRI”

Art. 4º. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º. O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 6º. A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 613/2000 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP.

Art. 8º. Este extrato Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2007.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 268, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo 124.006311/2007. Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.108.217/0022-44. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 010/1988, declara não incidir a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Donatária: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.108.217/0022-14; Doador: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ Nº 00.453.480/0001-46; Natureza da Transação: Doação à Entidade Religiosa; Identificação do Imóvel: ST Hoteleiro Norte AE 184; Inscrição: 45211094. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 302, DE 16 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo 124.006931/2007. Interessada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D’A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS. CNPJ: 61.012.019/0001-42. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: Associação Brasileira D’a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, CNPJ: 61.012.019/0001-42; Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa; Identificação do Imóvel; Quadra 302 Avenida Recanto das Emas Lote 1 Templo; Inscrição; 47286563. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 304, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo 042.008149/2007. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SEMEANDO A PALAVRA. CNPJ: 07.227.857/0001-98. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Semeando a Palavra, CNPJ Nº 07.227.857/0001-98; Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Entidade Religiosa; Identificação do Imóvel: COM E HAB QN 314 Conjunto 06 Lote 06, Samambaia; Inscrição: 45733287. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, de 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000023/2007, JOSE GONÇALVES DE SOUZA, 245402771-20, 4924029-3, CONDOMINIO ARAPOANGA QD 12 CJ F LT 10 – PLANALTINA/DF, 100, R\$94,50 e R\$41,11, 2005, R\$94,50 e R\$43,38, 2006, R\$96,80 e R\$44,50, 2007; 122000498/2007, FRANCISCO GOMES DE SA, 259369561-72, 4925026-4, CONDOMINIO ARAPOANGA QD 1D CJ D LT 23 – PLANALTINA/DF, 100, R\$41,05 e R\$44,50, 2007.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide TORNAR SEM EFEITO a isenção concedida por meio do ATO DECLARATÓRIO nº 67/2005, publicado no DODF nº 200, de 20 de outubro de 2005, em relação ao processo 122.001.331/2005 do interessado AUGUSTINHO PEREIRA DOS SANTOS, referente ao imóvel de inscrição nº 4926329-3, em razão do referido imóvel possuir área superior a 120 metros quadrados. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, en-

dereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000396/2007, MARIANA SOARES DA SILVA, 116842321-04, não reside no imóvel objeto do pedido e proprietária de mais de um imóvel no cadastro imobiliário do DF, COND.ARAPOANGA QD 11A CJ J LT 2 - PLANALTINA/DF, 4928615-3, 2007; 122000502/2007, DEUSANIR DE OLIVEIRA RIBEIRO ANDRADE, 259493491-72, não reside no imóvel objeto do pedido, CD ARAPOANGA QD 17 CJ F LT 2A - PLANALTINA/DF, 4924595-3, 2007; 122000601/2007, SEBASTIANA ALVES DA SILVA, 386271241-91, idade inferior a 65 anos, COND.ARAPOANGA QD 11 CJ F LT 9A - PLANALTINA/DF, 4923878-7, 2005 a 2007; 122000623/2007, CATARINA JORGE DE ALMEIDA, 479680871-04, área construída superior a 120 metros quadrados, COND.ARAPOANGA QD 3A CJ C LT 8A - PLANALTINA/DF, 4927396-5, 2006 e 2007; 122000971/2007, ABELINA RODRIGUES FARIA, 248177591-00, proprietária de mais de um imóvel no cadastro imobiliário do DF, COND.ARAPOANGA QD 2 CJ D LT 22 - PLANALTINA/DF, 4919852-1, 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 87, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pela constatação da área construída do imóvel ser superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel, nº de Inscrição, Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122000505/2007, OLIMPIA ALVES DOS SANTOS, S. V. VICENTINA QD 16 LT 13 – PLANALTINA/DF, 4100418-3, 03/08/2007; 122000719/2007, ADERALDO SERAFIM DE BRITO, CD ARAPOANGA QD 1 CJ A LT 20 – PLANALTINA/DF, 4919482-8, 05/09/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 71/2007, publicado no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2007, página 55, em relação ao processo 122.001.1811/2007, ONDE SE LÊ: “... No valor atualizado de R\$53,01...”, LEIA-SE: “... No valor atualizado de R\$52,42...”.

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000378/2007, RAQUEL CORREIA DE MENEZES FERREIRA, LIDIA CORREIA DE MENEZES FERREIRA, 15/05/2003, R\$542,67. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessação, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de setembro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Suplente Fernando Antônio de Rezende Júnior, a quem a Sra. Presidente deu boas vindas. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em homenagem à presença do Sr. Patrono da Recorrida e seguindo a tradição do TARF, houve inversão da pauta. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, REO 019/2007, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONEXÃO MARKETING COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado Oscar Sant’anna de Freitas e Castro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Em virtude do impedimento do Conselheiro Sebastião Quintiliano de discutir e votar no julgamento do REO 015/2007, foi convocado para substituí-lo nos trabalhos o Conselheiro Suplente Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo colocado para início de julgamento, o REO 015/2007, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MOISÉS PANTALEÃO FERREIRA DE ARAÚJO, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, que dava provimento ao recurso entendendo pela nulidade da autuação. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Cessado o impedimento do Conselheiro Sebastião Quintiliano, este retornou aos trabalhos, momento em que a Sra. Presidente agradeceu a participação do Conselheiro Suplente Fernando Rezende. Foi então colocado para início de julgamento, PE 015/2007, Recorrente ONOFRE JOAQUIM CORREIA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 134/2007, Recorrente NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado Wellington de Queiroz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 212/2007, referente ao PE 003/2007. Antes de encerrar a sessão a Sra. Presidente, parabenizou as Procuradoras Cybele Lara e Mara Kolliker, pela promoção recebida para o cargo de Subprocuradoras do Distrito Federal. Os demais Conselheiros endossaram as palavras proferidas pela Presidente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de setembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 14 de setembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa, logo após. E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de setembro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 19 de setembro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio

Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Quintiliano, Antonio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão justificadamente a Conselheira Maria Helena Lima Pontes, substituída pelo Conselheiro Suplente Antonio Avelar, a quem a Presidente deu boas vindas. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 269/2006, Recorrente MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Em virtude da ausência da Conselheira Relatora, a Sra. Presidente retirou de pauta o presente processo, para sessão a ser marcada posteriormente; RV 413/2006, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 103/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 213 e 214/07, referentes aos seguintes recursos: RV 413/06 e RV 103/07, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 195/07, 198/07 e 200/2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 194/07; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 196/07; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 201/07. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de setembro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de setembro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo 040.000.176/2003. Pedido de Esclarecimento nº 013/2007. Requerente: MERCADO HIPER LAR LTDA. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 08 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 212/2007

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro, conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 13 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES, Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada

pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos Processos: 040.003.539/2007 e 040.003.579/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						25.010	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	25.010	25.010	
2007AC00361						TOTAL	25.010

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						153.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	153.000	153.000	
2007AC00361						TOTAL	153.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						25.010	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	25.010	25.010	
2007AC00361						TOTAL	25.010

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						153.000	

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001379 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	0	106	153.000		153.000
							TOTAL	153.000
2007AC00361							TOTAL	153.000

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000093 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.47	0	100	105.000		105.000
							TOTAL	801.000
2007AC00360							TOTAL	801.000

PORTARIA Nº 166, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 112.003.050/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						801.000	
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.91.39	0	100	696.000	696.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000093 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.91.47	0	100	105.000	105.000	
2007AC00360							TOTAL	801.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						801.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.37	0	100	96.000	
		99	33.90.39	0	100	600.000	696.000

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						11.347.782	
04.122.0071.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010432 6970	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.92	0	100	5.673.891	5.673.891	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							
Ref. 010436 0020	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	0	220	5.673.891	5.673.891	
2007AC00382							TOTAL	11.347.782

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						11.347.782	
04.122.0071.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010432 6970	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.92	0	220	5.673.891	5.673.891	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							
Ref. 010436 0020	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	0	100	5.673.891	5.673.891	
2007AC00382							TOTAL	11.347.782

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de setembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.009.065/2006, no valor de R\$ 66.833,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), já descontada a glosa de R\$ 3.382,28 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), da fatura inicial de R\$ 70.215,48 (setenta mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.855/2007, no valor de R\$ 56.026,15 (cinquenta e seis mil, vinte e seis reais e quinze centavos), já descontada a glosa de R\$ 21.514,23 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e três centavos), da fatura inicial de R\$ 77.540,38 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) em favor do HOSPITAL UNIMED, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.011/2006, no valor de R\$ 10.062,23 (dez mil, sessenta e dois reais e vinte e três centavos), já descontada a glosa de R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos), da fatura inicial de R\$ 10.259,13 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.340/2006, no valor de R\$ 49.745,64 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), já descontada a glosa de R\$ 4.676,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), da fatura inicial de R\$ 54.422,04 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.341/2006, no valor de R\$ 132.890,51 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), já descontada a glosa de R\$ 8.742,26 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), da fatura inicial de R\$ 141.632,77 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.625/2006, no valor de R\$ 8.463,07 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos), já descontada a glosa de R\$ 156,21 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), da fatura inicial de R\$ 8.619,28 (oito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.621/2006, no valor de R\$ 4.116,69 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), já descontada a glosa de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), da fatura inicial de R\$ 4.182,96 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.348/2006, no valor de R\$ 67.137,77 (sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), já descontada a glosa de R\$ 12.220,52 (doze mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), da fatura inicial de R\$ 79.358,29 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paci-

ente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.004.975/2007, no valor de R\$ 182.717,77 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), já descontada a glosa de R\$ 50.812,12 (cinquenta mil, oitocentos e doze reais e doze centavos), da fatura inicial de R\$ 233.529,89 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.515/2006, no valor de R\$ 72.269,57 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), já descontada a glosa de R\$ 17.148,22 (dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), da fatura inicial de R\$ 89.417,79 (oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.965/2006, no valor de R\$ 27.883,38 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), já descontada a glosa de R\$ 9.821,69 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), da fatura inicial de R\$ 37.705,07 (trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e sete centavos) em favor do HOSPITAL ANCHIETA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.006.375/2007, no valor de R\$ 2.551,83 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), já descontada a glosa de R\$ 561,65 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), da fatura inicial de R\$ 3.113,48 (três mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LUCIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.005.290/2005, no valor de R\$ 13.668,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais), já descontada a glosa de R\$ 118,72 (cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), da fatura inicial de R\$ 13.786,72 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) em favor do HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.003.041/2005, no valor de R\$ 6.526,71 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.002.441/2006, no valor de R\$ 12.866,48 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de setembro de 2007.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de contratação de empresa para ministrar curso, acostada à folha (63), do processo: 050.000.770/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25, Caput da referida Lei, para a empresa SPSS BRASIL LTDA, no valor de R\$ 10.630,00 (dez mil seiscentos e trinta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER, com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) suspenso(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: WILMA MENDES LACERDA, Processo 055-026124/2007, CPF 561.351.301-53, Registro 00309826394/DF, Categoria: “B”, Período: seis meses, por determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Taguatinga/DF. Interessado: VENINA DE ASSIS VIEIRA, Processo 055-040156/2006, CPF 852.656.671-72, Registro 00991147860/DF, Categoria: “B”. Interessado: VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA, Processo 055-23325/2006, CPF 351.675.561-04, Registro 00524657546/DF, Categoria: “AB”. Interessado: DAYSE CAMPANTE DE OLIVEIRA, Processo 055-031513/2005, CPF 022.653.801-05, Registro 03566965790/DF, Categoria: “B”. Interessado: STEFANO FARIAS POESTER, Processo 055-015002/2005, CPF 625.238.300-78, Registro 00213021760/RS, Categoria: “B”. E resolve CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: EDIVALDO DOS SANTOS, Processo 055-013738/2003, Prontuário 00463602417/DF, Categoria: “D”, CPF 669.516.231-04, infringência ao artigo 263 inciso I.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: EMERSON FERNANDO SILVA AZEVEDO, Processo: 055-010763/2007, Registro: 00154484945/DF, CPF 043.380.145-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO BATISTA COSTA, Processo: 055-023116/2007, Registro: 01864254200/DF, CPF 986.425.961-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO GERTRUDES BORGES, Processo: 055-019131/2007, Registro: 02537758099/DF, CPF 003.983.381-08, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIOVANNA DE SABOIA BASTOS REIS, Processo: 055-023169/2007, Registro: 00738936007/DF, CPF 648.224.861-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL JOSE CUENCAS CARVALHO, Processo: 055-017056/2007, Registro: 00963687330/DF, CPF 793.635.201-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO NELSON PRATA TIRADENTES DE LIMA, Processo: 055-016935/2007, Registro: 01669657087/DF, CPF 718.986.626-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESTER DUARTE TOMINAGA, Processo: 055-014545/2007, Registro: 01105993655/DF, CPF 413.564.976-91, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RICARDO MARQUES, Processo: 055-010745/2007, Registro: 01453739921/DF, CPF 873.596.187-20, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ADALBERTO MEUREN, Processo: 055-021984/2007, Registro: 01654968600/DF, CPF 221.431.491-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE CAVALCANTE AGUIAR, Processo: 055-003604/2007, Registro: 00442054527/DF, CPF 146.233.821-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, Processo: 055-023177/2007, Registro: 01987748452/

DF, CPF 225.514.921-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMAR FERREIRA NUNES, Processo: 055-019114/2007, Registro: 00141300922/DF, CPF 462.499.901-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARTUR DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-010776/2007, Registro: 02101500606/DF, CPF 052.773.597-37, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ EUSTÁQUIO SILVA, Processo: 055-003707/2007, Registro: 00123803060/DF, CPF 462.116.081-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVO RODRIGUES ELIAS, Processo: 055-012495/2007, Registro: 03102419903/DF, CPF 005.155.031-85, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS GOMES DE BRITO, Processo: 055-011493/2007, Registro: 00067971644/DF, CPF 343.501.521-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON BOTELHO DINIZ, Processo: 055-022998/2007, Registro: 00967007384/DF, CPF 806.356.366-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CLÁUDIO CAETANO DOS SANTOS, Processo: 055-006224/2007, Registro: 00247847986/DF, CPF 327.122.941-49, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUCIO DE SOUZA COSTA, Processo: 055-005489/2007, Registro: 01068043803/DF, CPF 185.115.701-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS SEBASTIAO MAIA, Processo: 055-21614/2006, Registro: 00500482248/DF, CPF 013.292.016-63, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO TADEU DE SOUZA, Processo: 055-21719/2006, Registro: 00019376198/DF, CPF 372.891.011-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIAN RICARDO PERPÉTUO, Processo: 055-031860/2006, Registro: 01250235022/DF, CPF 936.095.151-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAIRO ROBERTO PEREIRA, Processo: 055-028090/2006, Registro: 01600221993/DF, CPF 897.206.101-82, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JAELESON DE OLIVEIRA, Processo: 055-23979/2006, Registro: 00083623335/DF, CPF 578.587.561-68, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL DE BRITO VANDERLEI, Processo: 055-033194/2006, Registro: 00602953007/DF, CPF 610.116.901-44, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO CESAR SILVA MARRA, Processo: 055-027379/2006, Registro: 00115988048/DF, CPF 866.702.711-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO, Processo: 055-21679/2006, Registro: 00430681740/DF, CPF 827.280.031-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZEU VIEIRA DE LIMA, Processo: 055-21671/2006, Registro: 00362626215/DF, CPF 327.294.301-30, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNEI TARDOQUE FERREIRA, Processo: 055-027639/2006, Registro: 01916999344/DF, CPF 937.943.551-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLOVENILDES MATIAS DOS SANTOS E MELO, Processo: 055-023776/2006, Registro: 00302155719/DF, CPF 209.999.681-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTONIO PEREIRA, Processo: 055-049522/2006, Registro: 00026063999/DF, CPF 462.670.501-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FARIS MOHAMAD ALI, Processo: 055-0024897/2006, Registro: 01486639774/DF, CPF 703.790.091-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEITON MENDES BRANDÃO, Processo: 055-043185/2006, Registro: 00212588809/DF, CPF 859.120.181-72, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DULCINEIA ALVES DE CARVALHO, Processo: 055-033304/2006, Registro: 00731858804/DF, CPF 408.726.456-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON BARBOSA SILVA, Processo: 055-21619/2006, Registro: 00181775753/DF, CPF 281.085.581-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIOMAR ARAÚJO RODRIGUES, Processo: 055-23557/2006, Registro:

00197355898/DF, CPF 766.413.928-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ERONALDO DE BARROS BEZERRA, Processo: 055-0025231/2006, Registro: 00235854808/DF, CPF 669.513.641-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DINISIO ANTÔNIO DA CRUZ, Processo: 055-21759/2006, Registro: 00131993331/DF, CPF 004.086.621-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO MARTINS DA SILVA, Processo: 055-0024853/2006, Registro: 02328032699/DF, CPF 705.687.151-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HENRIQUE SOARES BEZERRA, Processo: 055-013811/2006, Registro: 01275524684/DF, CPF 696.524.811-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL RICARDO FELDKIRCHER, Processo: 055-014046/2006, Registro: 02516252920/DF, CPF 005.599.991-35, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL RODRIGUES DA SILVA LIMA, Processo: 055-014014/2006, Registro: 01753822349/DF, CPF 726.140.301-63, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL MARCOS VIEIRA, Processo: 055-015426/2006, Registro: 00078522800/DF, CPF 620.005.511-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL MACHADO NETO, Processo: 055-013617/2006, Registro: 03804053442/DF, CPF 874.291.281-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEUBER DUARTE DA SILVEIRA, Processo: 055-026117/2007, Registro: 00063815307/DF, CPF 821.059.281-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, resolve: DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de setembro de 2007, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Adelson Siqueira de Lima, Carla Silva Barbosa, Carlos Alberto Costa Lima, Marcelo Vilela Moraes e Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista, Adilino Delmiro Sousa, Alda Marques de Oliveira Rosa, Alessandro Pedrosa Costa Ferreira, Almi Ferreira de Souza, Altina Miranda Cabral Moreira, Ana Pinto Monteiro, Andre de Souza Faula, Antonio Ferreira do Amaral, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Pereira Alves, Arnaldo Porto, Aurilene Alves da Silva, Cecília Maria Coelho Cardoch Valdez, Celio Roberto Dias Dutra, Charles de Melo Trovao, Claudio Wilson da Silva, Dilcy Jose de Sousa dos Passos, Dorvalina Lemos do Prado, Durval Martins de Souza, Edson Alves de Souza, Edvon Soares de Andrade, Elda Pereira dos Reis de Oliveira Alves, Eliane Gomes Rosa, Eliano Dias de Oliveira, Elisângela Lima Cunha, Elton Alves de Oliveira, Eloísa da Silva Neiva, Emivaldo Jose da Silva, Enio Wilian Danziger, Fabio Medeiros, Fabiola Henriger Mafra, Francisca Anacay de Castro Nascimento, Huelisten Alexandro da Silva, Ildine Franca Ribeiro de Melo, Inah Lucena Pontes, Isa de Barros, Isaac Falcao Chaves, Isac Costa de Oliveira, Jaime Tavares da Silva, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jenilson Batista Medeiros, Joao Dom Bosco Soares Dias, Jorge Bento da Silveira, Jose Delso Dias, Jose Divino de Oliveira, Josue Gonzaga de Oliveira, Judite Martiniana de Carvalho, Julio Alves, Juvenal Goncalves Barbosa, Kelya Cristina Alves da Silva, Lucia Luci Barros Ottoni da Silva, Leonilde Alves da Cruz, Lucianne Araujo Souza, Lucienny Santos Guimaraes, Lucilene Maria Vieira, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria Dijesus Silva de Carvalho, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria Janete Silveira Correa, Maria Jose Geneide Cosmo da Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Mauro Lucio do Nascimento Raposo, Maximiano dos Santos Rocha, Nelson Pereira da Silva, Patricia de Mendonça Dantas, Patricia Pereira Barbosa, Paulo Pereira de Paiva, Paulo Renato Correa Vieira, Paulo Roberto Sousa Barbosa, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Rafael Augusto Pereira Nunes, Rafael Santos de Alencar, Regina Celia Matzembach Sakamoto, Renato Cesar de Godoi Pinto, Rivailton Gomes de Araujo, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Romero Jose da Silva, Romulo Augusto de Castro Felix, Rosemary Dias da Silva, Sirlene Marques da Silva, Thiago Fellipe dos Reis de Oliveira Alves, Ubirata Raimundo de Moraes, Valdirene Lucia Bento, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valquiria Pinheiro Nogueira, Virginia Brito de Matos Massaro, Washington Jorge Oliveira de Paula, Washington Luiz Evangelista. 3 – Secretários: a) Por três meses: Arael Aredes de Moraes, Adelita Tavares da Silva, Amarildo da Silva Guedes, Ana Maira Cavalcante Muniz, Carlos Alberto Epifaneo, Carlos Roberto Ribeiro, Carmelita Marques, Catia Yone dos Santos Farias, Claudio Luiz Silveira Pelincao, Claudio Xavier de Santana, Elcio Mariano Dutra, Erenilton Pedreira Lopes, Esmeralda Mazocante Silva de Oliveira,

Flavia Aparecida Duarte Silva, Geraldo Cardozo Ramos, Gisele Barbosa de Jesus, Itamar Joao da Silva, Jonas da Silva Oliveira, Jose Carlos Lopes de Brito, Juvenal Carvalho Costa Filho, Kleidinar Alves de Faria, Lauro de Sousa Guedes, Leni da Cunha Chaves, Luciene Cabral dos Santos Bonfim, Luiz Sergio Tomaz da Silva, Marcia Maria Araujo Lopes, Nilza Andre da Silva, Paulo Sergio Carvalho de Oliveira, Raildo Alves da Costa, Roberto Palomo de Lima, Ronildo Barbosa de Araujo, Roosevelt de Aguiar e Silva, Rosa Liz Rodrigue dos Reis Carvalho, Selma Bispo Alves, Vanessa Rocha de Almeida. 4) Membro da Banca Especial: a) por tres meses: Glaumer Lespinasse Araújo, Joao Roberto Bispo e Raimundo Luz Parente. II Dispensar da função: a partir de 1 de setembro: a) Examinador: Jose Valmir dos Santos Filho. b) Secretário: Vagner Mendes Brandão. III - Retificar as Instruções: nº 94, publicada no DODF no dia 04 de julho de 2007, pagina 08; nº 149, publicada no DODF dia 18 de julho de 2007, pagina 32 e nº 178, publicada no DODF dia 16 de agosto de 2007, pagina 10 : Onde se lê: "... no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XLI, aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, leia-se: "... no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007.."

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLI artigo 100 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, considerando o disposto nos itens 10 e 20 do Anexo I, da Resolução 80/98 CONTRAN e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR para compor as Comissões de Junta Médica Especial, na função de médico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23 de agosto de 2007, ANTONIO ANDRADE FARIA NETO – CRM DF-9324, GERALDO JOSÉ DE SOUZA – CRM DF-2357, HIPÓLITO GONÇALVES DOS SANTOS DIOGO – CRM DF-923, HUDSON TEIXEIRA DO AMARAL – CRM DF-11396, MIRIAN ONO – CRM DF-9889, JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA, CRM DF-10798.

DÉLIO CARDOSO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 714, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000985/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 03 de agosto de 1998, publicada no DODF nº 186, de 30 de setembro 1998, excluir: "...artigo 141 da Lei nº 7475/86...", incluir: "...artigo 141 da Lei nº 7289/84..."

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 718 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.003168/89, resolve: RETIFICAR a Portaria DP de 26 de março de 1997, publicada no DODF nº 127, de 07 de julho de 1997, para excluir o demonstrativo financeiro;

NILTON DE CARVALHO SAISSE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 625ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo: 097-001438/2007-METRÔ-DF. Considerando o RECONHECIMENTO, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de dispensa de licitação para contratar a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., com base na Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso IV, para prestar serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis pertencentes a Companhia, com fornecimento de material e equipamentos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do ajuste correspondente, cujo valor encontra-se orçado em R\$3.565.938,60 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e, conseqüentemente, a

autorização da realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

José Gaspar de Souza; José Dimas Simões Machado; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Celso Renato Pitanguy Lucena.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 65/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4121.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2850/80, Aposentadoria, Álvaro Costa Teixeira Nogueira; 2) 4958/92, Pensão Civil, GEORGE DLUGOLENSKI LACERDA; 3) 2968/94, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): Cassimiro Marques de Oliveira, Francisco José de Campos Amaral, Ivanildo Belarmino de Souza, Marcus Antônio Alquéres Guimarães; 4) 7295/94, Aposentadoria, JOSE PALESTINO MORAES; 5) 7633/96, Aposentadoria, Otávio André de Araújo; 6) 2329/97, Reforma (Militar), José Rajão Filho; 7) 4398/98, Aposentadoria, Regina Sales Lemos Oliveira; 8) 1393/99, Aposentadoria, Dionísio Marcelino de Sousa João; 9) 2046/03, Pensão Militar, Edvanir Rosa Cardoso; 10) 1923/04, Reforma (Militar), DEUZODETE DA SILVA GOMES; 11) 15705/05, Pensão Civil, Marina Bastos Cruz Texeira Nogueira; 12) 8280/06, Aposentadoria, Marcia Sofia Oliveira; 13) 17338/06, Tomada de Contas Especial, SEC; 14) 24326/06, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 40658/06, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 16) 2961/07, Pensão Civil, Andreлина Dutra Paulino; 17) 11890/07, Aposentadoria, Daniel de Souza Oliveira; 18) 12004/07, Aposentadoria, Feliciano Carvalho de Moraes; 19) 14511/07, Representação, Deputada Erika Kokay; 20) 14848/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 21) 16271/07, Aposentadoria, Maria Milda da Silveira Diniz; 22) 21364/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 23) 21666/07, Aposentadoria, Noemia Cunha de Moura.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3517/90, Aposentadoria, SINVAL NOVAIS FRANCA; 2) 7526/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda e Planejamento; 3) 178/00, Estudos Especiais, PROCURADORIA GERAL DO DF; 4) 651/02, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 8379/06, Aposentadoria, Iris do Ceo Lucas Pinheiro; 6) 26501/07, Aposentadoria, Pedro Belarmino Lemos.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 578.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3692/88, Fiscalização de Pessoal, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4115

Aos 11 dias do mês de setembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em fruição de férias, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4114 e Extraordinárias Administrativa nº 575 e Reservada nº 558, todas de 4.9.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 621/2007-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica que aquele Parquet será representado nas sessões Plenárias dos dias 11 e 13 pela Procuradora MÁRCIA FARIAS e na do dia 12 pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

- Representação da empresa PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas no Edital de Concorrência nº 011/2007, lançado pela CEB Distribuição S.A.

- Representações oferecidas pela empresa MANCHESTER Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões nºs 26, 27, 28 e 29/2006, promovidos pelo Banco de Brasília S.A.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Militar: Processo 3625/1986 - Despacho 189/2007. Reforma (Militar): Processo 28550/2006 - Despacho 188/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 3093/2004 - Despacho 73/2007. Contrato: Processo 3832/2004 - Despacho 76/2007, Processo 36898/2006 - Despacho 83/2007, Processo 36901/2006 - Despacho 74/2007, Processo 36910/2006 - Despacho 75/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1933/2004 - Despacho 72/2007, Processo 1946/2004 - Despacho 78/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 602/2004 - Despacho 77/2007, Processo 22447/2006 - Despacho 69/2007, Processo 23109/2006 - Despacho 70/2007, Processo 23168/2006 - Despacho 68/2007, Processo 23257/2006 - Despacho 66/2007, Processo 24539/2006 - Despacho 71/2007, Processo 26167/2006 - Despacho 67/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 5576/1996 - Despacho 249/2007, Processo 27096/2005 - Despacho 256/2007, Processo 21828/2007 - Despacho 252/2007. Pensão Militar: Processo 255/2004 - Despacho 255/2007.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, as Decisões Liminares nºs 46, 47 e 48/2007-P/AT, adotadas, no dia 6.9.07, pela Presidência desta Corte, nos Processos nºs 28.121/07, 28.326/07 e 29.071/07, respectivamente.

PROCESSO 28.121/07 - Pregão nº 413/2007-CECOM/SUPLI/SEPLAG/DF, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo, pesquisa e planejamento (pesquisa de emprego e desemprego no Distrito Federal - PED/DF). - DECISÃO Nº 4.584/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO 28.326/07 - Pregão nº 067/2007 - CECOM/SEPLAG, para a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de equipamentos, conforme especificações e quantidades contidas no Projeto Básico, Anexo I ao edital. - DECISÃO Nº 4.585/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo 29.071/07 - Pregão Presencial nº 3/2007, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, com data de abertura prevista para 10/09/2007, tendo por objeto a prestação de serviços de transmissão de dados entre a CODEPLAN, rede GDFNET e à internet e serviços de transmissão de voz para atendimento à população, através da Central de Atendimento 156. - DECISÃO Nº 4.586/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 2.558/82 (anexo o Processo GDF nº 30.007.915/81) - Integralização e revisão da pensão civil instituída por EDSON NEWTON DE CAMPOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.591/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 161, 163, 164, 165/170 e 182, considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 1.398/2004; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de pensão civil vitalícia concedida a SÔNIA TEREZINHA SOARES DE CAMPOS, viúva do ex-servidor EDSON NEWTON DE CAMPOS, falecido em 29 de novembro de 1971, vistos às fls.134 e 177/178; III - autorizar a devolução do Processo à origem.

Processo 5.824/92 - Aposentadoria, cumulada com revisão, de GILVAN PESSOA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.592/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 9.641/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de GILVAN PESSOA DE CARVALHO, vistos às fls. 06-verso e 56, respectivamente; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que faça juntar aos autos o Abono Provisório referente à revisão de proventos, conforme ato de fl. 56, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; IV - autorizar a devolução dos autos à origem para fins de arquivamento.

Processo 8.061/93 (apenso o Processo GDF nº 73.002.119/93) - Aposentadoria de CLODOMIR CARDOSO ROSA-PRG. - DECISÃO Nº 4.593/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.259/2004; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.581/98; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLODOMIR CARDOSO ROSA, visto à fl. 19, retificado às fls. 33 e 43 dos autos apensos; IV - autorizar: a) a devolução do Processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 944/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.700/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIRTZI HORTENCI CHIANCA FRANCA-SES. - DECISÃO Nº 4.594/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.947/2007; II - tomar conhecimento das alegações apresentadas pela servidora às fls. 23/28 para, no mérito, considerá-las prejudicadas, tendo em vista que o Tribunal, na Decisão nº 1.947/2007, ao solicitar a correção da parcela “Vantagem Pessoal - TST” não determinou o ressarcimento do valor impugnado; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, conforme solicitado no item “III.a” da Decisão nº 1.947/2007, para calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST 241/87” na proporcionalidade da aposentadoria (26/30), com base nos valores percebidos em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa data; b) observar os reflexos da providência solicitada no item anterior nos proventos atualmente percebidos pela interessada, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) seja dada ciência à interessada do teor desta decisão; b) a devolução do Processo apenso à origem; c) o arquivamento dos autos.

Processo 5.420/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.472/96; apenso o Processo GDF nº 82.015.340/98) - Aposentadoria de ARLINDO COSTA e pensão civil concedida a ANITA ARAÚJO e outra-SE. - DECISÃO Nº 4.595/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 79/94 dos autos apensos, relevando o não cumprimento da Decisão nº 3.861/2003, em virtude do novo entendimento adotado na Decisão nº 4.223/2006 sobre a incorporação de vantagens decorrentes de cargo comissionado exercido na esfera federal; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de: a) aposentadoria de ARLINDO COSTA, visto à fl. 16, retificado à fl. 19 do Processo 082.011.060/95, apenso; b) pensão civil vitalícia concedida a ANITA ARAÚJO, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, e a CILMA CARDOSO MAGALHÃES, companheira do ex-servidor, falecido em 27.07.98, visto às fls. 31 e 60 do Processo 082.015.340/98, apenso; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o entendimento fixado na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo 7679/05, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; IV - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais às pensionistas em decorrência do que for apurado no item anterior; V - autorizar: a) a devolução dos Processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.820/99 (apenso o Processo GDF nº 61.014.623/98) - Pensão civil instituída por GILVAN PESSOA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.596/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TELMA FERREIRA DE CARVALHO, viúva do ex-servidor aposentado GILVAN PESSOA DE CARVALHO, falecido em 12.12.98, visto à fl. 95 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do Processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 144/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.069/92; apenso o Processo GDF nº 54.000.436/99) - Pensão militar instituída por DÉLIO FERREIRA DE BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.597/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 111/113 do Processo apenso nº 3069/92, que trata da reforma do ex-militar, tendo por cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.014/93, reiterada pela de nº 3.046/1994, de 30.06.94; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de concessão de fl. 32 do Processo 054.000.436/99, com a finalidade de excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7289/84.

Processo 650/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.879/82; apenso o Processo GDF nº 54.000.638/99) - Pensão militar instituída por JOÃO VICENTE FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.598/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação dos atos de fls. 24/25 e 72/73 do Processo 054.000.638/99, com a finalidade de excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7289/84.

Processo 1.066/02 - Estudo especial elaborado pela 5ª ICE sobre o montante de recursos orçamentários a serem destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, considerando a determinação contida no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal para atribuição de dotação mínima de 2% da receita orçamentária, transferida em duodécimos, mensalmente, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. - DECISÃO Nº 4.599/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 594/2007-GAB/SEPLAG, fl. 488, do Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária; b) do Ofício nº 646/2007-GAB/SE, fl. 489, do Secretário de Estado de Fazenda; c) da Instrução de fls. 490/491; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 22.08.07, para cumprimento da Decisão nº 3.272/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 1.531/03 - Auditoria realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com a determinação contida no item III da Decisão Plenária nº 1942/2003, prolatada no Processo 5682/1993. - DECISÃO Nº 4.600/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 351/GP; b) da Instrução de fls. 356/360; II - indeferir o pedido de dilação de prazo encaminhado pelo Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para cumprimento da diligência estabelecida no item II da Decisão nº 1.464/2004, reiterada pelas Decisões nºs 4.995/2004 e 873/2005, pelo Despacho Singular nº 150/2005-GAB/AS, bem como pela Decisão nº 2.802/2007; III - reiterar ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, à vista do contido nas Decisões nºs 4.659/2005 e 1.263/2006, comprove, em 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o cumprimento da diligência estabelecida no item II da Decisão nº 1.464/2004, reiterado pelas Decisões nºs 4.995/2004 e 873/2005, pelo Despacho Singular nº 150/2005-GAB/AS, bem como pela Decisão nº 2.802/2007; IV - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, aponte o nome dos responsáveis pelo não-cumprimento das decisões do Tribunal, endereçadas ao titular da jurisdição, devendo estes apresentar suas razões de justificativa, em face do alerta contido no item “II.a” da Decisão nº 4.659/2005, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; V - alertar o titular do Poder Legislativo para o fato de que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal de Contas do Distrito Federal é o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; VI - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste Processo o Conselheiro RENA-TO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 911/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.092/00) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.601/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.556/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a DELCY SILVA REIS DOS SANTOS, viúva do Soldado PM JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, já adicionados 2/6 referentes às cotas-partes de seus filhos menores THIAGO SILVA GONÇALVES e LENIRA SILVA GONÇALVES, retificado para incluir GABRIEL FERREIRA COSTA DOS SANTOS, filho menor do militar, visto às fls. 21/22, retificado às fls. 35, 39, 59 e 78, todas dos autos apensos; III - dispensar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título da parcela Adicional de Tempo de Serviço (ATS), que estava sendo paga no percentual de 12%, em vez de 11%, considerando que houve, no caso, falha na interpretação da norma, haja vista que o arredondamento previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86, combinado com o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619/70, só se aplica para efeito de soldo ou quotas de soldo, não sendo possível sua aplicação para fins de apuração do percentual dessa vantagem; IV - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que corrija, nos proventos atuais dos pensionistas, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 12% para 11%, o que será verificado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; V - autorizar: a) a devolução do Processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 2.579/04 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Polícia Civil do Distrito Federal, para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 4.602/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/118, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.861/2004; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 15.284/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.515/02) - Concurso público para admissão no curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 30/2001-PMDF. - DECISÃO Nº 4.603/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4147-DP/5 e anexos; b) da instrução de fls. 103/108; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 342/2007, no que tange à documentação encaminhada; III - considerar regulares os atos de inclusão dos militares a seguir relacionados, decorrentes do concurso público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, de 06.09.01: Fabrício Dantas Estefano, Fernando de Deus Sales, Francisco Estanislau Leite Júnior, Francisco Soares Neto; IV - renovar a determinação à Polícia Militar do Distrito Federal para que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações que permitiram as inclusões dos militares a seguir relacionados,

indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes: Luana Esteves dos Santos, Fábio Nogueira de Azevedo, Fabrício Mendes dos Santos, Francisco Kleiton Fernandes Luna, G´mayeel Wistemann da Cunha Sousa, Hideaki Imamura Rocha, Idelfonso Carneiro de Sousa, Igor Artur de Oliveira Guimarães, Ildiany Pereira Rezende, Jacks Klaine Chaves Costa, João Galvão da Silva, José Roberto Barbosa da Silva, Juarez Alves de Farias, Kleyland Machado Siqueira, Leandro Batista Fernandes Silva e Luiz César Mendes de Almeida; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 25.322/06 - Representação formulada pela empresa Reman Segurança Privada Ltda. acerca da Concorrência Pública nº 036/2005 - CAESB, objetivando a contratação de serviços de vigilância humana desarmada e monitoração eletrônica nas dependências das unidades da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.587/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação feita pela empresa VIP SEGURANÇA LTDA.; b) dos esclarecimentos prestados pela CAESB, fls. 622/645, em decorrência do item III da Decisão nº 5.415/2006; c) do Ofício de Diligência Saneadora nº 169/2006 - 3ª ICE; d) da Carta nº 180/2006-PRA e demais documentos encaminhados pela CAESB, em resposta ao Ofício citado na alínea precedente; e) da Sentença Judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 2006.01.1.0066518-8, impetrado pela empresa VIP SEGURANÇA LTDA.; f) do deslinde judicial e sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 2006.01.1.066323-8, impetrado pela empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA, em atendimento ao item “II.b” da Decisão nº 5.415/2006; g) dos documentos encaminhados pela CAESB a respeito do Mandado de Segurança nº 2006.01.1.130767-8, impetrado pela empresa REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; h) das Informações nºs 34 e 141/07 - 3ª ICE/Acomp; i) da Representação impetrada pela empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA.; j) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar, quanto aos esclarecimentos prestados pela CAESB, em atendimento ao item “III” da Decisão nº 5.415/2006, e relevando o atraso no envio dos documentos, em função das justificativas apresentadas: a) cumprida a determinação, com a ressalva de que algumas parcelas utilizadas no cálculo das Planilhas de Custos e Formação de Preços não tiveram os seus percentuais justificados e outras não tiveram os seus percentuais aceitos - em especial, adicional noturno, reserva técnica, auxílio doença, 13º salário, existência do Grupo D nos Encargos Sociais, manutenção/depreciação de equipamentos, combustível, IPVA e seguro obrigatório do veículo; b) procedentes as justificativas, no que se refere à inclusão da monitoração eletrônica no objeto do certame; III - determinar à CAESB que, a teor do disposto no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, suspenda, “ad cautelam”, o prosseguimento do certame e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades, ilegalidades e vícios de origem apontados: a) adoção de alguns percentuais, valores de referência e salário-base para cálculo das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em desacordo com os sugeridos na instrução juntada aos autos às folhas 834/868, e definido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2006, para a contratação anual dos serviços especificados na CP-36/2005-CAESB; b) inclusão da citação referente à vigilância “armada” nas exigências de atestados a serem apresentados pelas empresas e profissionais (alíneas “c.1.1” e “c.2.1”, ambas do item “6.1.4”, respectivamente), em relação ao objeto do edital, restrito à vigilância desarmada; c) fixação de quantitativos a serem comprovados para cada serviço, área monitorada ou equipamento utilizado, nos atestados de capacitação técnico-operacional (alínea “c.1” do item 6.1.4), praticamente idênticos ao do objeto a ser licitado, restringindo a competição e não permitindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; d) limitação do número de atestados a serem apresentados para atendimento dos serviços listados nas alíneas “c.1.1” a “c.1.3” (observação 1 da alínea “c.1”) e “c.2” (observação 2 da alínea “c.2”), todos do item 6.1.4, descumprindo o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 2/2003; e) exigência abusiva de que as licitantes possuam, previamente à contratação, sistema de rádio comunicação em número e quantidade suficientes para cobrir todos os serviços a serem contratados, conforme disposto na alínea “k” do item 6.1.4 do edital; f) exigência subjetiva feita na alínea “l” do item 6.1.4 do edital, uma vez que não é especificado um período de reciclagem dos conhecimentos dos vigilantes; g) exigência abusiva de que as licitantes possuam, previamente à contratação, efetivo de vigilantes cursados em número suficiente para atender ao objeto licitado, conforme disposto na alínea “q” do item 6.1.4; h) incorreção do item 4.1 do Capítulo IV/2, que trata do reajustamento de preços, uma vez que não foi explicitado que o primeiro período de 1 (um) ano, no qual os preços são fixos e irrevogáveis, começa a contar da data do respectivo orçamento ou da proposta, conforme disposto no item “b” da Decisão nº 325/2007; IV - considerar parcialmente procedentes as representações impetradas pelas empresas VIP Segurança Ltda. e SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA., informando às representantes que o assunto foi tratado no Processo 25322/06, dando-lhes ciência desta Decisão; V - autorizar: a) o encaminhamento, à CAESB, de cópia das Informações nºs 34 e 141/07 - 3ª ICE/Acomp e do Relatório/Voto do Relator, a fim de subsidiar o cumprimento da determinação constante do item “III” precedente; b) o retorno do Processo à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 10.842/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.677/05) - Aposentadoria de

ANA MARIA NOBRE DE PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 4.604/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de fls. 47/49, publicado no DODF nº 176, de 15.09.05, retificado pelo ato de fls. 66/67, para excluir da fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 8.911, de 17.07.94, permanecendo ratificados os demais termos da concessão inicial.

Processo 12.080/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.162/06) - Pensão civil concedida a TEREZINHA TRINDADE DA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.605/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TEREZINHA TRINDADE DA COSTA, viúva do ex-servidor aposentado DJALMA SEBASTIÃO DA COSTA, falecido em 01.12.06, visto à fl. 11 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do Processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 27.346/07 - Edital de Concorrência nº 09/2007-CPLS/SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma da unidade de oncologia e radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.589/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 09/2007-CPLS/SES, que objetiva a contratação de empresa especializada para reformar as unidades de Oncologia e Radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e dos demais documentos acostados aos autos; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0156.07; II - autorizar, pelas razões expostas no Voto do Relator, a Secretaria de Estado de Saúde - SES a dar continuidade ao procedimento licitatório de que trata o Edital de Concorrência nº 09/2007-CPLS/SES; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que somente em situações excepcionais e justificadas, em que não for possível a quantificação dos materiais/serviços a serem orçados, conforme vedação disposta no § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, utilize unidades de medida genéricas, e desde que oriundas de coleta de preços em pelo menos três empresas distintas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção e do Relatório/Voto do Relator à Jurisdicionada; b) o acompanhamento, mediante inspeção, do certame; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo 27.516/07 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento a esta Corte de Processos de tomada de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.606/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3068/2007-GAB/CGDF/CGA e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, a seguir consignada, a contar de 31.08.07, para remessa a esta Corte das tomadas de contas anuais de que tratam os seguintes Processos: Fundo de Saúde do CBMDF, Processo 040.001.536/07, Prazo (dias): 60; Polícia Civil do Distrito Federal, Processo 040.001.917/07, Prazo (dias): 60; Fundo de Saúde da PMDF, Processo 040.002.105/07, Prazo (dias): 60; Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Processo 040.002.161/07, Prazo (dias): 30; Fundo de Desenvolvimento Econômico do DF, Processo 040.002.163/07, Prazo (dias): 30; Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF, Processo 040.002.303/07, Prazo (dias): 30; Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, Processo 040.002.560/07, Prazo (dias): 30; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, Processo 040.002.590/07, Prazo (dias): 30; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Processo 040.002.591/07, Prazo (dias): 60; Polícia Militar do Distrito Federal, Processos nºs 040.002.606/07, Prazo (dias): 60; 054.000.766/07, Prazo (dias): 60; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 326/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.384/98) - Pensão militar instituída por EDUARDO DOURADO GONZAGA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.607/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

Processo 1.303/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.708/98) - Pensão militar concedida a GERALDA MARIA FERREIRA DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.608/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

Processo 3.359/99 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - SETER, dando cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 1999. Houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, apresentou voto divergente ao do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste Processo o Conselheiro JOR-

GE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.588/07.- O Senhor Presidente avocou o Processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4.609/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento inserto às fls. 451/469, encaminhado pela empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda., em face do chamamento operado pelo item III da Decisão n.º 3.708/2007; II - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para a adoção das providências pertinentes.

Processo 17.150/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.659/95) - Reforma de RAFAEL ARAÚJO DA COSTA- PMDF. - DECISÃO Nº 4.610/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

Processo 17.168/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.061/03) - Reforma de ROBSON DE FREITAS COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.611/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

Processo 36.367/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.871/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.097/05) - Pensão civil instituída por DONALDO SOARES DE OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 4.612/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) recomendar à jurisdicionada que ajuste o valor da parcela “décimos” incorporada pelo instituidor ao entendimento firmado pelo Tribunal nas Decisões nºs 5927/06 e 2204/07; c) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 738/07 - Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre a então Secretaria de Solidariedade e o então Instituto Candango de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo 240.000.669/2006, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na forma da Resolução nº 164/2004. - DECISÃO Nº 4.613/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar desta decisão, para remessa da prestação de contas anual de que trata o Processo 240.000.669/2006. Impedido de participar do julgamento deste Processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 16.247/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.865/97) - Reforma de AIRTON MENDES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.614/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 2.344/90 (anexo o Processo TCDF nº 3.768/94; anexo o Processo GDF nº 30.003.116/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BARNABÉ ARTUR DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.615/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por não cumprido o item “c” da Decisão nº 354/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que adote as providências abaixo mencionadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetue a correção dos cálculos demonstrados às fls. 229/232 e 271/272, observando-se que, para fins da Decisão nº 4.223/2006, o cargo ou função da área federal deve ser considerado com base na tabela do órgão ou entidade de origem, vigente em 09.12.1993, adotando-se como único critério o valor de remuneração equivalente na estrutura de cargos e funções comissionadas do Distrito Federal; b) torne sem efeito os documentos substituídos; c) dê prioridade na tramitação do feito, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614-GDF, de 25.05.2005.

Processo 1.225/04 - Representação formulada por Wendell Rodrigues Feliciano, Fiscal de Atividades Urbanas e responsável pela fiscalização da Colônia Agrícola Sucupira, Riacho Fundo II, desde abril de 2004, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 678/02, relatando possível omissão de agente público frente a parcelamento irregular ocorrido naquela área. - DECISÃO Nº 4.616/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de sustentação oral constante às fls. 648/649 e, em homenagem ao princípio da ampla defesa, deferir à Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos em sua irresignação recursal; II - fixar a data de 25 de setembro do corrente ano para a sustentação oral requerida, dando ciência à recorrente.

Processo 17.562/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.245/05) - Admissões de servidores no cargo de Professor, Classes A e C, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.617/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada por Maria de Fátima Farias Martins Yassine, juntada às fls. 40 a 61; b) do Ofício nº 2020/06-GAB-SE, juntado às fls. 62 e 63, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 2.833/2006; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão das seguintes Professoras pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA-PROF, publicado no DODF de 24.09.2004; Maria de Fátima Farias Martins Yassine (disciplina: Arte/Artes Plásticas) e Regina Maria Zolet (disciplina: Sociologia); III - autorizar: a) a devolução do Processo apenso nº 080.003245/2005 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

Processo 25.620/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.623/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CHAVES MARTINS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.618/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 14.082/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa a esta Corte da prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Em Liquidação, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo 075.000.003/07. - DECISÃO Nº 4.619/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3415/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 12/14; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 30.08.2007, para encaminhar a este Tribunal a prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília/SAB, referente ao exercício de 2006, de que trata o Processo 075.000.003/2007; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo 18.282/07 - Concorrência nº 5/2007, da CEB Distribuição S.A., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, com atendimento humano e eletrônico, abrangendo todos os recursos necessários à sua implantação e operacionalização, conforme Projeto Básico nº 001/2007-NOCCC. - DECISÃO Nº 4.620/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto em face da Decisão nº 3.527/2007, conferindo-lhe o efeito suspensivo, em conformidade com o disposto nos artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994; II) em atenção às normas procedimentais que disciplinam a matéria em foco, dar ciência desta deliberação à recorrente, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame de mérito das alegações recursais.

Processo 29.004/07 - Edital de Pregão Presencial nº 071/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, por intermédio do qual a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório visando à contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos automotores, de pequeno e médio porte, sem motorista, incluindo manutenção, sem fornecimento de combustível e com seguro total, para uso exclusivo em serviço do Serviço de Limpeza Urbana, pelo período de 01 (um) ano. - DECISÃO Nº 4.590/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 071/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos constantes do feito; II - determinar à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que: a) realize nova pesquisa de preço relativa à prestação de serviços de locação de veículos, tendo em vista a constatação de que órgãos públicos têm contratado esses mesmos serviços por preços bem menores, conforme tabela constante da fundamentação do voto do Relator; ou, b) apresente as devidas justificativas pela discrepância dos valores obtidos na pesquisa de preço efetuada em relação aos mencionados nessa tabela; III - em consequência e com esteio nas disposições do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar àquele órgão jurisdicionado que, “ad cautelam”, suspenda o procedimento licitatório regulado pelo Edital de Pregão Presencial nº 071/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para os devidos fins, determinando-lhe que junto com o expediente notificador desta decisão, encaminhe ao órgão jurisdicionado cópia do Relatório/Voto do Relator. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Os Processos nºs 25.322/06 e 27.516/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de Processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h05, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão.

E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 37 Processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 153/2007 (*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 958/2001 (Apenso nº 052.001.163/2001).

Nome/Função: Divino Jesuino da Silva, Agente de Polícia.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese do dano causador: prejuízo causado ao erário, decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura policial do Distrito Federal. Conforme Laudo de Exame de Local de Acidente de Tráfego, a causa determinante do acidente foi o excesso de velocidade da viatura oficial.

Débito imputado ao responsável: R\$ 13.025,91 (Treze mil, vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d) e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 156/2007 (*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades detectadas na Prestação de Contas dos recursos do objeto do Convênio nº 05/2000-SEAS. Oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Revelia. Contas irregulares. Responsabilização solidária pelo débito apurado nos autos. Notificação. Cobrança judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 15.446/2005 (Apenso nº 100.000.679/2005 - 2 volumes).

Nome/Função/Período: Ação Social Nossa Senhora de Fátima, e José Domingos Tereza, Presidente da entidade à época do recebimento dos recursos públicos, de 30.06.00 a 19.07.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: ausência de comprovação da devolução do saldo não utilizado quando do encerramento da prestação de contas do Convênio nº 5/2000, como também dos valores correspondentes ao rendimento das aplicações financeiras, contrariando as disposições do art. 18, § 6º, do Decreto nº 16.098/1994 c/c as do §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

Valor do débito apurado: R\$ 420.200,57 (quatrocentos e vinte mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “d”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar

irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis acima indicados a recolherem aos cofres públicos do Distrito Federal o valor do débito que lhes foi imputado nos autos em referência, atualizado desde 07.02.07 até o dia do efetivo recolhimento, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicações dos Acórdãos nºs 153 e 156/2007, adotados nos Processos nºs 958/2001 e 15.446/2005, respectivamente, apreciados na Sessão Ordinária nº 4113, de 30.08.07, por terem sido publicados com incorreções constante no DODF nº 181, de 19 de setembro de 2007, páginas 31 e 32.

(*) Processo: 342/04 (apenso o Processo GDF nº 61.031.073/98) - Aposentadoria de NICALES OLIVEIRA SANTOS-SES. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou no sentido de que o Tribunal: “I - desse por cumprida a determinação contida no item “II.3” da Decisão nº 2171/2007; II - tomasse conhecimento das contra-razões apresentadas pela servidora à fl. 22, para, no mérito, considerá-las procedentes; III - reiterando o item “II.2” da Decisão nº 2171/2007, determinasse à jurisdicionada a adoção da providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, com dispensa de ressarcimento ao Erário: a) levando em conta que a servidora faz jus a proventos proporcionais (18/30), mas os vem percebendo de forma integral, proceder a correção no SGRH”.- DECISÃO Nº 3.911/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

(*) Republicação da Decisão nº 3.911/07 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4108, de 14 de agosto de 2007, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 168, de 30 de agosto de 2007, Seção I, página 23.

Processo: 342/04 - Aposentadoria de NICALES OLIVEIRA SANTOS-SES. Na Sessão Ordinária 4108, realizada no último dia 14, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou no sentido de que o Tribunal: “I - desse por cumprida a determinação contida no item “II.3” da Decisão nº 2171/2007; II - tomasse conhecimento das contra-razões apresentadas pela servidora à fl. 22, para, no mérito, considerá-las procedentes; III - reiterando o item “II.2” da Decisão nº 2171/2007, determinasse à jurisdicionada a adoção da providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, com dispensa de ressarcimento ao Erário: a) levando em conta que a servidora faz jus a proventos proporcionais (18/30), mas os vem percebendo de forma integral, proceder a correção no SGRH”. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.096/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - dar por cumprida a determinação contida no item “II.3” da Decisão nº 2171/2007; II - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela servidora à fl. 22, para, no mérito, considerá-las procedentes; III - reiterando o item “II.2” da Decisão nº 2171/2007, determinar à jurisdicionada a adoção da providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, com dispensa de ressarcimento ao Erário: a) levando em conta que a servidora faz jus a proventos proporcionais (18/30), mas os vem percebendo de forma integral, proceder a correção no SGRH.

(*) Republicação da Decisão nº 4.096/07 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4109, de 16 de agosto de 2007, na parte VOTO DE DESEMPATE), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 170, de 3 de setembro de 2007, Seção I, página 16.